Ofício nº PMC/SEPLAG/DCONV/275/2024
Congonhas, 1º de julho 2024.

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Termo de Colaboração nº 09/2024, que entre si celebram o Município de Congonhas e Centro de Apoio ao Menor de Congonhas – CEAMEC para ciência e controle.

Atenciosamente,

Antônio Mendes da Silva
Secretário Mun. de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 2122/2024
Data: 03/07/2024 - Horário: 09:15
Legislativo

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 09/2024.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O CENTRO DE APOIO AO MENOR DE CONGONHAS - CEAMEC.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Antônio Mendes da Silva, inscrito no RG nº M1.004.182 e no CPF n.º245.219.906-06 e o **CENTRO DE APOIO AO MENOR DE CONGONHAS - CEAMEC**, inscrito no CNPJ nº.02.476.328/0001-04, com sede na Rua Noeme Ferreira Lobo, nº 534, Basílica, Congonhas/MG, neste ato representado por seu Presidente, Adeir dos Santos Silva, portador do RG M-4.353.945 e do CPF nº.686.701.336-87, doravante denominada OSC (Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

CHAMAMENTO PÚBLICO FEIRA CORES E SABORES

Processo Administrativo nº. 4783/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto criar uma feira itinerante de hortifrutigranjeiros, produtos artesanais, culturais, caseiros, com forte apelo comercial que use de forma eficiente praças e espaços coletivos da cidade. Dessa forma, será valorizado a cultura e providas a economia solidária (Lei municipal nº 3148 de 14/12/2011) e a economia convencional local, com intuito de fomentar e fortalecer a Micro e a Pequena Empresa em consonância com a Lei Municipal 3.003/2010 que institui o Estatuto da Micro e Pequena Empresa no município de Congonhas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

O MUNICÍPIO nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração, GEORDANE LUCIANO DA SILVA, conforme Portaria Municipal nº. PMC/250 de 29 de abril de 2024.

2.2 São obrigações do Gestor:

I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;

II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;

IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

2.3 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/2018, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

2.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

III- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Colaboração.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores: CRISTIANE NOBRE DE LIMA, VANESSA JUSSARA DE FREITAS e JULIANA MENDES VASCONCELOS, conforme Portaria Municipal nº. PMC/250 de 29 de abril de 2024.

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

a)análise do objetivo e sua finalidade;

b)acompanhamento mensal da prestação dos serviços;

c)análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

3.3 – Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6731, de 16/10/2018, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.6 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.7 – Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;

b) transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, através do Gestor e da Secretaria Responsável;

d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;

e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);

g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;

h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme artº. 38 da Lei 13.019/2014;

i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.

j) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; conforme artº. 35, III da Lei 13.019/2014;

k) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019/2014; artº. 35, IV

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto;

b) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;

f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações

e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

l) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;

m) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

n) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

o) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;

p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº. do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

q) *assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de* Colaboração *e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de* Colaboração*, no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.*

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração prevê repasse único de recursos, a OSC deverá, para recebimento desta única parcela, estar em dia com sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - Certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

c) Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Certidão Negativa Municipal;

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

§ 2º A análise da prestação de contas de que trata o inciso II não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

§ 3º O repasse das parcelas do recurso total da parceria será efetuado em estrita conformidade ao Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho, após apresentação da prestação de contas pela OSC e aprovação do gestor da parceria.

§ 4º As duas primeiras parcelas serão pagas automaticamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo a terceira ser transferida mediante a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

§ 5º A Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, expedirá comunicação direcionada ao gestor e à secretaria responsável pela política, informando a entrega da prestação de contas. Após, a secretaria responsável deverá solicitar à Secretaria de Fazenda a liberação do recurso correspondente à parcela

subsequente, por meio de documento assinado conjuntamente com o gestor, a ser anexado aos autos do processo administrativo da parceria.

§ 6º O atraso na liberação de parcelas pactuadas no plano de trabalho, por parte do MUNICÍPIO, configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de Colaboração ou de colaboração sendo possível a realização e prorrogação de vigência pelo município por período equivalente ao atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Ficha: 1037, Órgão: 11. Unidade: 04. Função: 04. Subfunção: 121. Programa: 0039. Atividade: 2.080 – Apoio ao Empreendedor - 3.3.50.41 – Contribuições, Fonte: 1500.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Os recursos serão depositados em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

9.2 Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.3 Os rendimentos gerados pela aplicação dos recursos serão aplicados, SOMENTE, no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.4 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (PIX, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a utilização de cheques e saques bancários para quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou da conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

A apresentação da prestação de contas será acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo;

II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá também fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e local das atividades / apresentações, quantidade de público, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos);

V - Relatório de Execução financeira;

VI - Execução da Receita e Despesa;

VII - Relação de Pagamentos efetuados;

VIII - Conciliação Bancária;

IX – as cotações de preços para aquisição dos materiais e contratação dos serviços deverão ser observadas com as seguintes orientações:

- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço por item ou agrupamento de elementos de despesas;
- quando o objeto do termo envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em geral, deverá ser apresentado orçamento preliminar, com no mínimo três fornecedores diferentes pesquisados ou tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, ou catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras ou pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de forma que demonstre a sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.
- Na cotação não se pode colocar marca: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório".
- A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.
- Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.
- Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui todos os itens quando adquirido por elemento de despesa. Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição dos itens não apresentados.
- Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa **prévia** de preços. Terá que ser realizada justificativa técnica e apreciação do(a) gestor(a) para aceitação ou devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).
- Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser precedida de 3 cotações.

X - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da parcela até a última movimentação;

XI - recibos de depósito na conta específica;

XII - recibo de depósito na conta 6846-2, agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da OSC;

XIII - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc.;

XIV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

XV - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

XVI - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XVII - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XVIII - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIX - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

§ 1º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas avulsas.

§ 2º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

§ 3º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

§ 4º A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 5º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 6º A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

§ 7º A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

§ 8º Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver.

§ 9º A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

§ 10º O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 11º O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 12º Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

§ 13º Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

§ 14º A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

§ 15º Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC

utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA TOMADA DE CONTAS

12.1 Após terem tomadas, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o MUNICÍPIO promoverá a instauração de tomada de contas e tomará todas as providências cabíveis à regularização das prestações de contas, nos casos em que estas não forem aprovadas, ou quando não forem encaminhadas dentro do prazo previsto.

12.2 Transcorrido o prazo do § 6º do artigo anterior sem terem sido tomadas as providências cabíveis à OSC, a Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, adotará medidas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Haverá a instauração de tomada de contas especial:

I – por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, se os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não forem devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – se houver evidências de irregularidades na execução do objeto, constatadas antes do término da parceria;

III – se a prestação de contas for rejeitada.

12.3 Tão logo seja instaurada a tomada de contas, os respectivos autos do processo serão encaminhados à Controladoria Geral para análise e para que sejam adotadas as providências decorrentes desta.

12.4. São peças que poderão integrar o processo de tomada de contas:

I – Ficha de qualificação do representante legal da OSC, contendo nome, CPF, endereço residencial e profissional ou comercial, e número de telefone e/ou e-mail;

II – Cópia autenticada deste Termo;

III – Demonstrativo financeiro do débito, indicando, em especial, seu valor original e origem e a data inicial da ocorrência do inadimplemento;

IV – Relatório do responsável pela tomada das contas, constando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive relativamente aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao representante legal da OSC;

V – Relatório emitido pela Controladoria Geral, com manifestação sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas, regulamentos ou cláusulas deste Termo que foram infringidos;

VI – Cópias autenticadas do relatório da comissão de sindicância ou disciplinar se for o caso;

VII – outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não por prejuízo ao erário;

12.5. Para os efeitos desta cláusula, considera-se débito o valor repassado à OSC e não aplicado ou aplicado em desacordo com o disposto neste Termo, assim como quaisquer valores e parcelas, inclusive os representativos de bens que deveriam ter sido restituídos, transferidos e/ou recolhidos à conta do MUNICÍPIO, por força das disposições estabelecidas neste instrumento, observando-se ainda que:

I – O débito será atualizado monetariamente a partir da data da liberação dos recursos, inclusive, na forma da legislação vigente aplicável;

II – Sobre o valor do débito incidirão os juros e demais encargos financeiros conveniados ou legais, se for o caso.

12.6. Frustrada ou embaraçada a tomada de contas, em especial se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo ao erário, o CONCEDENTE encaminhará os autos do processo correspondente ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, além de suspender todos os benefícios e favores fiscais porventura concedidos à OSC. Além disso, o CONCEDENTE não poderá realizar nenhuma contratação envolvendo direta ou indiretamente a OSC, podendo promover sua inscrição em sistemas de cadastros de inadimplentes e similares até a adequada regularização da sua situação.

12.7. Regularizada a situação, o CONCEDENTE poderá contratar novamente com a OSC e promoverá:

I – A baixa nos sistemas cadastrais de inadimplentes e similares, se for o caso;

II – A comunicação dessa circunstância ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, visando ao arquivamento do processo correspondente;

III – se for legalmente possível e observado o interesse público, o restabelecimento dos benefícios e favores fiscais que forem suspensos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência da data da assinatura do Termo até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado à OSC:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;

c) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;

d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

g) deixar de aplicar os recursos;

h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

j) pagar despesas a título de taxa de administração;

k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de

imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Ao término da vigência deste termo ou quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes, **se for o caso,** que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 24 de junho de 2024.

Adeir dos Santos Silva

Adeir dos Santos Silva
Presidente do Centro de Apoio ao Menor de Congonhas

ANTONIO MENDES DA SILVA:24521990606 Assinado de forma digital por ANTONIO MENDES DA SILVA:24521990606 Dados: 2024.06.24 14:49:39 -03'00'

Antônio Mendes Silva
Secretário de Planejamento e Gestão

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Dados: 2024.06.22 13:11:37 -03'00'

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

PLANO DE TRABALHO		
1-DADOS CADASTRAIS		
ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO.		
MUNICÍPIO: CONGONHAS	UF: MG	CEP: 36.415.970
NOME DO RESPONSÁVEL: CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA	CI:M-1.652.882	CPF: 314.756.986-15
CARGO: PREFEITO		

2-DADOS CADASTRAIS				
ÓRGÃO/ENTIDADE: CENTRO DE APOIO AO MENOR DE CONGONHAS - CEAMEC				CNPJ: 02.476.328/0001-04
ENDEREÇO: RUA NOEME FERREIRA LOBO, 534 – BAIRRO BASILICA.				
MUNICÍPIO: CONGONHAS		UF: MG	CEP: 36.414-180	TELEFONE: 3731-2820
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO:	AGÊNCIA:	OP	PRAÇA PAGAMENTO: CONGONHAS
NOME DO RESPONSÁVEL: ADEIR DOS SANTOS SILVA		CI: M-4. 353.945		CPF: 686.701.336-87
ENDEREÇO: AV. MARIA DE MELO ALVIM, Nº124 - BOA VISTA. CEP: 36412-020				
CARGO: PRESIDENTE	TEL:(31)999873530	E-MAIL: ceamec.coordenacao@gmail.com		

3-HISTÓRICO DA OSC

O Centro de Apoio ao Menor de Congonhas (CEAMEC) é uma instituição sem fins lucrativos de assistência social, fundada em 1996 e tem por uma das suas finalidades o acolhimento institucional de crianças e adolescentes, como também o desenvolvimento de atividades artísticas, culturais, esportivas e de lazer, além de ações para Geração de Trabalho e Renda. Visando o cumprimento desses propósitos, o CEAMEC tem como objetivo participar excepcionalmente nos períodos de festas típicas, como carnaval, quadrilhas, festivais e outros eventos/festividades.

4-DESCRIÇÃO DO PROJETO	
TÍTULO DO PROJETO: FEIRA CORES E SABORES	**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** A partir da assinatura do termo até 31/12/2024.

5-IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O projeto **Feira Cores e Sabores** visa criar uma feira itinerante de hortifrutigranjeiros, produtos artesanais, culturais, caseiros, com forte apelo comercial que use de forma eficiente praças e espaços coletivos da cidade. Dessa forma, será valorizado a cultura e providas a economia solidária (Lei municipal nº 3148 de 14/12/2011) e a economia convencional local, com intuito de fomentar e fortalecer a Micro e a Pequena Empresa em consonância com a Lei Municipal 3.003/2010 que institui o Estatuto da Micro e Pequena Empresa no município de Congonhas.

6-LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO

O **Projeto Feira e Sabores** propõe-se a realizar cinco eventos, sendo cada um deles em uma área diferente da cidade: Praça Dom Oscar, Lobo Leite, Pires, Alto Maranhão e Praça de Eventos Rosalvo Braga – Romaria. Ademais, a estrutura se organizará da seguinte maneira: área dos estandes - a partir de 20 estandes organizadas de acordo com a estrutura das praças, praça de alimentação, espaço kids, palco/tablado para shows, como também espaço para banheiros químicos (femininos e masculinos), tendo, no mínimo, dois deles destinados a pessoas com necessidades especiais (PNE).

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144396

7-JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

Com o objetivo de ser um serviço de qualidade que gere trabalho e renda, tornando-se uma referência para a cidade de Congonhas, o projeto **Feira Cores e Sabores** prevê o direcionamento de investimentos do governo municipal para a cultura, uma vez que 78% da economia local está ligado a atividades mineradoras. Ademais, a riqueza histórica e cultural de Congonhas, bem como a importância do desenvolvimento de eventos que promovam a economia municipal auxiliaram na perspectiva de criação de tal projeto.

Segundo a UNESCO, Congonhas é um **Patrimônio Cultural Mundial**, uma vez que é palco de importantes obras-primas do barroco, e isso, por sua vez, faz com que a cidade receba turistas constantemente. Dessa forma, percebe-se que, ao realizar a Feira, a cidade se tornará atrativa no geral, tanto para os locais quanto para os visitantes, uma vez que cada área carrega a sua singularidade, a sua história. E também, as atividades turísticas possuem uma importância econômica para qualquer região que as fomentem, o que auxilia muito no desenvolvimento local (CARDOSO, 2020).

Ademais, o Centro de Apoio ao Menor de Congonhas (CEAMEC) tem por uma de suas finalidades desenvolver atividades culturais e, para isso, participar e atuar em festividades típicas, como carnaval, festa junina, entre outros. Dito isso, percebe-se que, ao promover a Feira, a instituição estará atrelada à cultura gastronômica, artesanal e artística da região, o que é válido para o contínuo desenvolvimento social da entidade.

Visto isso, compreende que, como diz Fialho e Dias (2010), "buscar tradições, conhecer a nação significa estabelecer vínculos para a arte brasileira", sendo assim, a promulgação da **Feira Cores e Sabores** pelo CEAMEC será de suma importância para a apresentação e valorização da cultura congonhense como a da mineira no geral, uma vez que elas estão interligadas. Dessa maneira, propõe-se enaltecer hortifrutigranjeiros, artesãs, artistas musicais e teatrais e cozinheiros que representam os aspectos culturais da região e que consigam repassar isso para o público alvo.

8-DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

O **Projeto Cores e Sabores** foi idealizado mediante a necessidade de direcionar investimentos municipais para outras áreas além da mineração, sendo assim, pensando em enaltecer a cultura e economia regional, os eventos serão de grande transcendência para a cidade. Ademais, como diz Locatelli e Emmendoerfer (2022), é de suma importância que haja uma inserção do público local e turístico em todas as regionais de Congonhas, uma vez que elas possuem particularidades que precisam ser mais conhecidas.

Além disso, é perceptível que a região congonhense possui uma gama de produtores nas áreas hortifrutigranjeiras, quitandeiras, artísticas, artesanais, e assim por diante, os quais precisam ser valorizados. Não só isso, mas acredita-se que a Feira irá possibilitar que o trabalho desses profissionais seja reconhecido economicamente, o que é de suma importância para valorizar a economia local.

Em suma, a Feira é o espaço onde "[...] se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas" (Decreto No 3551, 2000) citado por Locatelli e Emmendoerfer (2022), dessa forma, trazer isso para a cidade é uma reprodução cultural imprescindível para a valorização dos congonhense/mineiros enquanto povo/coletivo.

9-PÚBLICO-ALVO

Pequenos produtores em geral do município de Congonhas, artesãs e artesãos, produtores artísticos e culturais, microempreendedores e de pequenas empresas, moradores da cidade de Congonhas e dos arredores, pessoas que se interessam pela gastronomia e artesanato local. Como também, turistas que se interessam pela cultura congonhense/mineira.

10-FORMA DE EXECUÇÃO

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Com a visão de aproveitar os espaços locais e criar um ambiente festivo, o projeto se desenrolará de maneira fluida e inclusiva, objetivando assim, a participação da população na cultura gastronômica e artesanal da cidade. Ademais, toda comunicação visual - os panfletos, banners, painel instagramável, entre outros itens/locais, serão nomeados mediante o vocabulário minerês, isto é, "pão de queijo quentim", banheiro "dusomi" ou das "muie", e assim por diante.

Em primeiro lugar, será desenvolvido a identidade visual, comunicação e marketing do projeto, pois tais itens são de extrema importância para o conhecimento e divulgação da Feira. Dessa forma, as ações de comunicação e publicidade serão desenvolvidas a partir dos perfis criados nas redes sociais, panfletagem pessoal focada nos bairros que ocorrerão as edições e em pontos movimentados da cidade, rádios, carro de som, e assim por diante. As artes a serem criadas e postadas nas redes sociais e impressas nos panfletos serão baseadas na logo disponibilizada pelo município.

Para mais, serão desenvolvidas ações de captação de recursos e patrocínios, uma vez que isso é de suma valia para que sejam supridas algumas necessidades que possam surgir, e também para que ocorra futuras edições do projeto. Dito isso, serão analisados quais possíveis patrocinadores se adequam mais ao perfil do evento, após selecionados, serão apresentadas as informações e ideias da Feira, como também uma tabela com as opções de recursos e patrocínios, destacando como se dará a sua participação/financiamento em cada uma delas, assim, os próprios patronos escolherão a sua forma de apadrinhar o evento. Não só isso, mas a cada edição da feira haverá estandes voltados para os possíveis parceiros e para a captação de outros.

Além disso, a decoração se dará de forma padronizada em todos os cinco eventos, sendo utilizados itens decorativos com cores vivas e estampas, buscando sempre entrar em concordância com a logomarca criada pela Prefeitura de Congonhas. E também, em todas as edições, haverá um pórtico com as logos da prefeitura e dos possíveis patrocinadores, painel pantográfico ou display pop up como espaço para fotografias e divulgação de parceiro, até 20 mesas em madeira com quatro cadeiras cada na área de alimentação, infraestrutura de cozinha show, banheiros químicos femininos, masculinos e PNE, lixeiras para coleta seletiva em pontos estratégicos, iluminação competente, cardápios com descrição dos serviços; bem como catálogo digital com todos os produtos comercializados na Feira, disponibilizados através de um QR Code exposto em locais de visibilidade, e, por fim, placas de identificação das áreas.

Outrossim, os eventos contarão com atrações musicais do gênero sertanejo, pagode, forró, bem como exibições gastronômicas com a presença de chefes de restaurantes conhecidos na região e/ou quitandeiras que se comuniquem com a gastronomia mineira. De igual forma, serão convidados grupos teatrais conhecidos pelo público local e que desenvolvam trabalhos relacionados com as características da cidade, como o grupo "Trem de história", visando assim, uma maior identificação e interação do público com a Feira Cores e Sabores. Tais atrações visam uma inserção dos turistas na cultura congonhense/mineira, pois como dizem Locatelli e Emmendoerfer (2022), ao citar Mott (2000), "As feiras exercem certa atração aos visitantes de uma cidade, porque elas são como uma vitrine da cidade ou região, mostrando sua produção, seu artesanato e sua população".

11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS		
OBJETIVO	**ATIVIDADE(S)RESUMO**	**RESULTADOS ESPERADOS**

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Contratação da equipe de trabalho e de serviços de terceiros	Analisar o mercado, observando quais profissionais/fornecedores oferecem um custo benefício mais conveniente com o planejamento orçamentário e com a proposta de marketing, decoração do projeto. Além disso, tornar o período de contratação fluido e rápido para que não se perca muito tempo nessa fase. Vale ressaltar que as contratações serão realizadas mediante a necessidade para o funcionamento da Feira, isto é, profissionais da área administrativa, produtores, design, entre outros que trabalhem com customização, gráfica, e assim por diante.	Contratar profissionais que sejam reconhecidos pelo bom trabalho e pelo preço justo, que sejam comprometidos e entendam a proposta da Feira, conseguindo, assim, transpassar isso em seus trabalhos.
Divulgação e publicidade do evento	Visando tornar a Feira um evento conectado com o público da cidade, prevê-se a divulgação dele nas rádios, através de panfletagens em pontos específicos, como os bairros próximos do local do evento, prefeitura, pontos turísticos como a Basílica e nas redes sociais/sites. Além disso, trazer atrações musicais, artísticas e gastronômicas conhecidas na cidade para que o evento se torne ainda mais chamativo. Fazendo assim, acredita-se que haverá um público plausível em todas as edições da Feira.	Fazer o evento conhecido e influenciar a participação do público.
Fortalecimento de vínculos entre expositores e público	Observar a importância dos hortifrutigranjeiros e dos produtores artesanais para a cultura e economia local é o primeiro passo para incentivar a população a consumir os itens dos expositores presentes no evento. Sendo assim, os produtos serão demonstrados de forma chamativa, isto é, a decoração e organização das barracas serão montadas mediante o objetivo de chamar a atenção dos clientes para a compra das mercadorias.	Retorno financeiro plausível para os produtores rurais, artesanais e, consequentemente, para a cidade.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Criação de redes sociais	Hoje em dia, é perceptível a superioridade das redes sociais para a propagação de eventos, lojas, vendas, entre outros. Dessa maneira, a Feira será divulgada em redes sociais criadas propriamente para as festividades, os perfis serão intitulados como **Feira Cores e Sabores** ou só **Cores e Sabores**, enfim, será observado qual nome se adapta melhor em um momento inoportuno. Ademais, essa comunicação com o público Feira também se dará nas rádios da cidade, sendo este um meio de comunicação muito efetivo em Congonhas. E também, através de um grupo no WhatsApp com a presença dos artesãos, hortifrutigranjeiros, e assim por diante. Em suma, essas redes serão usadas como ferramentas de comunicação contínua com o público Feira, isto é, antes dos eventos, durante e após.	Reconhecimento da cidade através das redes sociais criadas, uma vez que isso auxiliará na presença do público em todas as edições do evento.
Aproveitamento e divisão do espaço Feira	Criar um projeto que garanta o melhor aproveitamento dos espaços, levando em consideração a acessibilidade para pessoas com deficiência. Sendo assim, as áreas serão divididas entre praça de alimentação, estandes com expositores hortifrutigranjeiros e artísticos/artesanais, praça de convivência e alimentação, cozinha Show, espaço kids e área destinada a banheiros públicos inclusive PNE. Ademais, é de suma importância que todos os espaços sejam acessíveis para pessoas deficientes, para que assim, a Feira seja um evento includente.	Realização da Feira em um ambiente organizado, bem dividido e que seja acessível a pessoas com deficiência.
Capacitação de recursos e patrocínios	Para que seja possível captar recursos e patrocínios, serão selecionados os possíveis patrocinadores que se adequam com o perfil do evento. Feito isso,	Criar caminhos para que futuras edições do projeto **Feira Cores e Sabores** se realizem.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

	serão enviadas as propostas com as opções de patrocínios, permitindo que o próprio patrono escolha a sua forma de participar da Feira. Ademais, em cada edição haverá stands voltadas para os possíveis parceiros e captação de outros.	

12-EQUIPE TÉCNICA

NOME	FUNÇÃO NO PROJETO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VÍNCULO (CLT/CONTRATO/MEI /RPA)	HORAS/SEMANAIS
A contratar	Coordenador	Ensino Médio Completo com experiência em função congênere	CONTRATO/MEI	Sob demanda
A contratar	Desing/Marketing	Ensino Médio Completo com experiência em função congênere.	CONTRATO/MEI	Sob demanda
A contratar	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo com experiência em função congênere.	CONTRATO/MEI	Sob demanda
A contratar	Produtor de Eventos	Ensino Médio Completo com experiência em função congênere.	MEI/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Sob demanda

13-AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

OBJETIVOS / METAS	INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
1-Desenvolver 5 edições da **Feira Cores e Sabores.**	Quantitativo	Plano de trabalho e Relatórios
2-Realizar convites e reuniões para artesãs, chefes de cozinha, hortifrutigranjeiros, objetivando as suas participações na Feira.	Qualitativo	Redes sociais e Relatórios
3-Aplicar pesquisas de satisfação para os convidados e o público em geral.	Qualitativo	Formulários
4-Elaborar projetos de captação de recursos e patrocinadores.	Qualitativo	Projeto de captação e Relatórios

14-CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

14.1 RESUMO GERAL

	ETAPA	DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		VALOR
	FASE		UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO	
META	14.1.2	Material de consumo	N/A	XXXX	XXXX	XXXX	**R$ 22.000,00**
	14.1.3	Serviço de terceiros (pessoa física ou jurídica)	N/A	XXXX	XXXX	XXXX	**R$ 293.000,00**
	TOTAL DO PROJETO						**R$ 315.000,00**

14.2 MATERIAL DE CONSUMO

ETAPA	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
FASE					
14.2.1	Materiais decorativos (tecidos, tnt, flores, vasos, entre outros).	N/A	Sob Demanda	N/A	R$ 6.000,00
14.2.2	Material de Expediente (folha A4, cartolinas, canetas, pranchetas, xerox, entre outros).	N/A	Sob Demanda	N/A	R$ 4.000,00
14.2.3	Material de informática (cartucho, tinta, entre outros)	N/A	Sob Demanda	N/A	R$ 2.000,00
14.2.4	Materiais elétricos e hidráulicos	N/A	Sob Demanda	N/A	R$ 5.000,00
14.2.5	Combustível	N/A	Sob Demanda	N/A	R$ 5.000,00
SUBTOTAL					**R$ 22.000,00**

14.3 SERVIÇO DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

	ETAPA	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	FASE					
	14.3.1	Coordenador do Projeto	XXX	1	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
	14.3.2	Assistente Administrativo	XXX	1	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00
	14.3.3	Design gráfico/Marketing/Publicidade	XXX	1	R$ 35.000,00	R$ 35.000,00
M	14.3.5	Produtora de Eventos	XXX	1	R$ 130.000,00	R$ 130.000,00
E T A	14.3.6	Serviços de transporte da equipe técnica / coordenação, materiais e equipamentos.	XXX	Sob Demanda	R$ 14.000,00	R$ 14.000,00
	14.3.7	Confecção de Camisas para expositores	XXX	Sob Demanda	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
	14.3.8	Confecção de Aventais para expositores	XXX	Sob Demanda	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
	14.3.9	Confecção de Sacolas Tnt	Unid.	Sob Demanda	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

	14.3.10	Outros serviços correlatos ao projeto (serviços contábeis, serviços de gestão e consultoria e assessoria, serviço de limpeza, organização, segurança e incêndio, carretos [fretes], entre outros)	N/A	N/A	R$ 46.000,00	R$ 46.000,00
	SUBTOTAL					**R$ 293.000,00**

15-PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 1037, Órgão: 11. Unidade: 04. Função: 04. Subfunção: 121. Programa: 0039. Atividade: 2.080 – Apoio ao Empreendedor - 3.3.50.41 – Contribuições, Fonte: 1500.	VALOR INVESTIMENTO: **R$ 315.000,00**

16 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – MUNICÍPIO– 2024/2025

META/ETAPA	Março/2024	Abril/2024	Maio/2024	Junho/2024	Julho/2024	Ago/2024
Projeto **Feira Cores e Sabores**				315.000,00		
	Set/2024	**Out/2024**	**Nov/2024**	**Dez/2024**	**Jan/2025**	**Fev/2025**

17-DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, 24 de junho de 2024.
Proponente: Adeir dos Santos Silva

Adeir dos Santos Silva
Presidente da entidade

18-APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

a) (X) Previsão legal C Hom. Público 04/2023 DEFERIDO (X) INDEFERIDO ( )

b) (X) Previsão orçamentária FL 60

c) (X) Recursos financeiros FL 61

d) (X) Compatibilidade com a LDO FL 61

e) (X) Compatibilidade com o PPA FL 61

Congonhas, 25 / 06 / 2024

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

19-APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO

Congonhas, 24 de junho de 2024

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Dados: 2024.06.22 13:12:16 -03'00'

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 25 de junho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3522

Código de Validação: 209126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº. 25/2024, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHASE ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE CONGONHAS

Partícipes: O Município de Congonhas, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG nº M-1. 652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, ANTÔNIO MENDES DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº M1. 004.182 e do CPF 245.219.906-06 e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ nº 21.117.502/0001-77, com sede na Avenida Marechal Floriano, nº 453, aptº 209, 2º andar, Centro, Congonhas/MG, representada por seu Presidente, Edson Adriano Santos, portador do RG M8. 412.650 e do CPF nº 009.649.186-84. Objeto: A realização de uma pesquisa para entender o perfil do consumidor congonhense e suas perspectivas em relação aos comerciantes. Realizar evento de mérito e compra de materiais permanentes. Repasse: O valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 11. Unidade: 04. Função: 23. Subfunção: 691. Programa: 0039. Atividade: 0.087 – Apoio as Entidades- Seplag – Emenda Impositiva - 3.3.50.41 – Contribuições (ficha 276). 4.4.50.41 – contribuições (ficha 926), Fonte: 1500. Vigência: 21 de junho de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Congonhas, 21 de junho de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Edson Adriano Santos, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Serviços de Congonhas.

Código de Validação: 209226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC. 092/2024

Partes: **MUNICÍPIO DE CONGONHAS X FERNANDO UNIFORMES LTDA**, CNPJ 21.008.058/0001-51, objetos: O objeto da presente licitação de Registro de preço para futura e Eventual Aquisição de Uniformes para os servidores da Secretaria Municipal de Educação do município de Congonhas-MG, Edital de Pregão nº 153/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R$ 536.542,16 Data: 25/06/2024.

Código de Validação: 209326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 09/2024, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O CENTRO DE APOIO AO MENOR DE CONGONHAS - CEAMEC

Partícipes: O Município de Congonhas, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1. 652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pela Secretária Municipal de Planejamento e Gestão, Antônio Mendes da Silva, portador do RG M-1. 004.182 e CPF nº 245.219.906-06 e CEAMEC, inscrito no CNPJ nº 02.476.328/0001-04, com sede na Rua Noeme Ferreira Lobo, nº 534, Basílica, Congonhas/MG, representada por seu Presidente, Adeir dos Santos Silva, portador do RG M-4. 353.945 e do CPF nº 686.701.336-87. Objeto: Criar uma feira itinerante de hortifrutigranjeiros, produtos artesanais, culturais, caseiros, com forte apelo comercial que use de forma eficiente praças e espaços coletivos da cidade. Repasse: O valor de R$ 315.000,00 (Trezentos e quinze mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 11. Unidade: 04. Função: 04. Subfunção: 121. Programa: 0039. Atividade: 2.080 – Parcerias com Entidades – Apoio ao empreendedor - 3.3.50.41 Fonte: 1500. Vigência: 24 de junho de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Congonhas, 25 de junho de

2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Adeir dos Santos Silva, Presidente Centro de Apoio ao Menor de Congonhas.

Código de Validação: 209426

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/027/2023

Partes: Município de Congonhas X HEMOLAB LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA. Constitui objeto do presente aditivo a alteração contratual de troca de CNPJ para fins de faturamento, com razão social HEMOLAB LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLINICA LTDA, CNPJ sob o nº 02.280.664/0005-00, domiciliada na Rua Padre Leonardo, nº 202-A, Centro, Congonhas-MG, CEP: 36.415-000. Congonhas-MG. Data: 19/06/2024.

Código de Validação: 209526

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 14/2024, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHASE A CASA DE CONVIVÊNCIA DOM LUCIANO

Partícipes: O Município de Congonhas, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG nº M-1. 652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Julia Andrade Freitas Corrêa, inscrita no RG nº MG 12.066.626 e no CPF nº 056.210.056-35e a CASA DE CONVIVÊNCIA DOM LUCIANO, inscrita no CNPJ nº 17.159.250/0001-71, com sede na rua Santa Catarina, nº118, bairro Cinquentenário, representado por sua Presidente, Elisa Augusta Moreira de Souza e Silva, portadora do RG MG-10.055.685 e do CPF nº. 041.937.446-98. Objeto: Oferecer espaço, seguro e acolhedor às crianças e adolescentes, moradoras das comunidades locais, em situação de vulnerabilidade social e econômica, para que tenham acesso à serviços da proteção social básica, garantindo-lhes atendimento gratuito para desenvolvimento de suas habilidades, suporte familiar e proteção. Repasse: R$ 383.760,00 (trezentos e oitenta e três mil setecentos e sessenta reais). Dotação Orçamentária: Ficha: 433; Órgão: 13. Unidade: 05. Função: 08. Subfunção: 243. Programa: 0018. Atividade: 0.074 - Parcerias com Entidades –Criança e Adolescente- 3.3.50.41 – Contribuições; Fonte: 1500. Vigência: 20 de junho de 2024 até 30 de abril de 2025. Congonhas, 25 de junho de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Elisa Augusta Moreira de Souza e Silva, Presidente da Casa de Convivência Dom Luciano.

Código de Validação: 209626

TERMO DE FOMENTO Nº. 40/2024, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO RECICLANDO VIDAS

Partícipes: o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, JÚLIA ANDRADE FREITAS CORRÊA, portador da Carteira de Identidade nº. MG 12.066.626 e do CPF 056.210.056-35 e a ASSOCIAÇÃO RECICLANDO VIDAS, inscrito no CNPJ nº.12.820.799/0001-41, com sede na Rua Francisco Antônio Assis, nº 121, Joaquim Murtinho, Congonhas/MG, representada por sua Presidente, Cleide da Silva Souza, portadora do RG M 9.093.697 e do CPF nº.033.821.076-86. Objeto: oferecer oficinas, cursos profissionalizantes, capacitação e fortalecimento de vínculos a jovens e adultos, de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social de diversos bairros do município de Congonhas – MG. Valor: R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 13. Unidade: 01. Função: 08. Subfunção: 122. Programa: 0027. Atividade: 0.022 – Apoio a Entidades – Sedas – Emenda Impositiva 3.3.50.41 –